



## TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 60/2022  
Processos nº: 10408/2022  
Pregão Presencial nº 15/2022

CONTRATO (Transporte Escolar para Alunos da Rede Municipal de Ensino) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **LOCA TUR TRANSPORTE LTDA ME**.

O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretária Sr<sup>a</sup>. **CRISTIANE DE SOUSA SENA**, Portaria nº 443/2021, brasileira, portador do CPF-MF nº 635.528.252-15 e RG nº 000.645.893-SSP-RO, residente na Rua: 18, nº33, Bairro: Cohab, Conceição da Barra-ES, CEP: 29960-000, adiante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LOCA TUR TRANSPORTE LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 19.255.845/0001-56**, com sede Avenida: Nova Lima, nº 600, - LOTE: Córrego do Angelim – Nova Lima/Itauninhas – São Mateus-ES, CEP: 29.948-520, por seu representante legal, Sr. Ivonete Pires de Jesus Brito, inscrito no CPF nº 009.824.787-55, aqui representada por um de seus sócios ou por procurador devidamente constituído, doravante como CONTRATADA, têm entre si justo e acordo o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, proposta da Contratada datada de 20/04/2022 oriundo do Processos Administrativos nº **10408/2022**, na modalidade Pregão Presencial nº 15/2022 e pela condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no serviço de transporte escolar da rede municipal de ensino no ano de 2021/2022, no período de 205 dias letivos, conforme calendário e plano de trabalho vigente e sujeito a alterações para no ano letivo de 2021/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições contidas no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA -

2.1 - DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação abaixo:

**51.01.00 - Secretaria Municipal de Educação**

**51.01.10 - Gestão Municipal de Educação**

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0013

Natureza da despesa: 3.3.90.49.99

Recurso: 1.111.0000



**CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E PRAZO:**

**3.1 – O início das entregas deverá ser de acordo com o Termo de Referência, parte integrante deste edital, passando o contrato a vigorar a partir da data da sua assinatura.**

**3.2 – A duração do contrato é de até 12 (doze) meses.** Contados da data de sua assinatura, respeitando a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

**4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 256.875,32 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).**

**4.2 - O pagamento será efetuado conforme estabelecido no termo de referência, mediante a apresentação da nota fiscal e deverá ser atestado pela Secretaria requerente em conformidade com as exigências do EDITAL.**

**4.3 - O Fundo Municipal de Educação não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.**

**4.4 - O preço poderá ser reajustado, caso houver a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro que venha a substituí-lo), desde a data da apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 15/2022 a qual, como todos os documentos da licitação e especificação da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.**

**5.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 15/2022, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.**

**5.3 - São ainda, obrigações da CONTRATADA.**

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



## **6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 6.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 6.2 - Designar servidor/comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega do(s) equipamento(s);
- 6.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- 6.5 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) equipamento(s);
- 6.6 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 6.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 6.8 - Rejeitar os equipamentos e/ou serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção;
- 6.9 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- 6.10 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

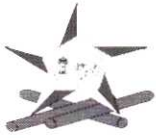
- 7.1 – A fiscalização da prestação dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, a fim de cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.
- 7.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pelo completo e perfeito fornecimento dos equipamentos.
- 7.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.4 – É direito de a fiscalização recusar quaisquer entregas, quando entender que os mesmos ou que os equipamentos empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a entrega esta irregular.

## **CLÁUSULA OITAVA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES:**

- 8.1<sup>1</sup> - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na lei 10.520/02 e 8666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação.

## **CLAUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES**

- 9.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Licitação e Contratos*

9.1.1 – Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

9.1.2 – Multa pelo atraso no prazo da data para entrega do objeto após a adjudicação ou pela não retirada da ordem de compra, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

**M = valor da multa**

**C = valor da obrigação**

**D = número de dias em atraso**

9.1.3 – A aplicação da penalidade contida no item 9.1.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 9.1.1.

**CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO:**

**10.1** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**


**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas mandaram lavrar o presente instrumento, na presente de duas testemunhas de tudo cientes, em duas vias igual teor e forma.

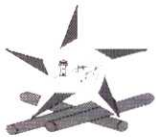
Conceição da Barra - ES, 02 de Maio de 2022.

  
**CRISTIANE DE SOUSA SENA**  
Secretária Municipal de Educação (Gestora)  
Contratante

  
**LOCA TUR TRANSPORTE LTDA ME**  
CNPJ-MF sob o nº 19.255.845/0001-56  
Contratado

  
Fiscal do Contrato: Rodrigo Graça Caulyt  
Matrícula: 8066  
Telefone: 27 9.9775-2914  
E-Mail: [rocaulyt@Hotmail.com](mailto:rocaulyt@Hotmail.com)  
Cargo/Função: Professor II Nível Superior

**Contrato nº 060/2022 Página 4 de 11**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Licitação e Contratos

ANEXO I –

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Quantidade	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.21.01.0214-0	KM			29.492.000	8.7100	256.875.32

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS - ÔNIBUS - 1-M - (Matutino e Vespertino)  
ITINERARIO MATUTINO Itinerário: Sayonara / Fontoura / Córrego D'anta / Macuco / Angelim de Dentro (Estrada Velha da Barra) / Manoel de Henrique / Joaquim de Brito / Manoel Lambeu / Fazenda José Menino / Sayonara. Turno : Matutino (6h - 11:30h) ITINERARIO VESPERTINO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS - ÔNIBUS - 1-M Sayonara / Fontoura / Córrego D'anta / Macuco / Angelim de Dentro (Estrada Velha da Barra) / Manoel de Henrique / Joaquim de Brito / Manoel Lambeu / Fazenda José Menino / Sayonara. Turno: Vespertino (12 h - 17:30 h)

Valor Total R\$ 256.875,32 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

ANEXO II  
TERMO DE REFERENCIA

**1- OBJETO:**

**1.1** – Contratação de empresa para a prestação de serviço de Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022, conforme calendário Escolar.

**1.2** – Prestação do Serviço de Transporte Escolar, com fornecimento de veículos acessíveis, abastecidos de combustível, **com dois operadores por veículo, sendo um CONDUTOR e outro MONITOR, quando necessário**, de alunos matriculados nas escolas da rede regular Municipal de ensino de Conceição da Barra – ES.

**1.3** – Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município Conceição da Barra ES, objetivando o transporte escolar de alunos, com ou sem deficiência, inclusive cadeirantes, de suas residências ou, no caso de impossibilidade de acesso, em local próximo, combinado como ponto de encontro, às dependências das escolas da rede escolar Municipal.

**2- JUSTIFICATIVA:**

**2.1-** Para garantir e facilitar as condições de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.

Considerando o que diz o Artigo 208 da Constituição Federal de 1988 e inciso VII:  
Art. 208.

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Considerando que a oferta de transporte escolar aos alunos que vivem em área rural é um importante instrumento de acesso à Educação e de inclusão social. Ao facilitar o acesso e a permanência desses alunos na escola, o transporte escolar ajuda a diminuir a evasão escolar e como resultado aumenta o número de jovens e adolescentes que concluem o Ensino Fundamental.

Considerando que a falta do transporte escolar para os alunos da rede Municipal levaria ao atraso em seu ano letivo e conseqüentemente prejudicando a aprendizagem e ao indivíduo;

Considerando o vencimento do contrato nº 73/2016, no qual o seu limite de meses para aditivos foi atingido (60 meses).

Considerando que o início do ano letivo está previsto para o dia 07 de Fevereiro de 2022.

Contrato nº 060/2022 Página 5 de 11



### 3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E/ OU MATERIAL:

3.1- Contratação de empresa prestadora de serviço de Transporte Escolar, através de vários tipos de condução: ônibus, Kombi, van e micro-ônibus.

3.2 – Para o Transporte Escolar terrestre poderão ser utilizados os seguintes veículos:

I – ônibus, micro-ônibus, vans, vw Kombi;

II – o veículo deve possuir:

Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;

Seguro contra acidentes;

Os discos registrador de velocidade (tacógrafo), devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, para o caso de requisição do Detran ou da própria Administração, por ocasião da vistoria especial estarem acessíveis;

Apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.

**Parágrafo único** – As autorizações Especiais expedidas pelo DETRAN ou CIRETRAN deverão estar fixadas na parte interna do veículo, em local visível.

3.3 - Serão utilizados no Transporte Escolar veículos equipados com estrutura que permita **acessibilidade**, viabilizando o embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida de modo a evitar transtornos de qualquer natureza.

3.4 – Não é possível presumir quantas rotas transportarão alunos cadeirantes, pois, dependerá da matrícula do aluno que ocorre durante todo o período do ano letivo, sendo, imprescindível que a Contratada esteja preparada para o atendimento imediato na medida em que for surgindo tal necessidade.

Dentre as condições mínimas a serem atendidas associadas à instalação da área reservada à acomodação de cadeira de rodas, devem estar presentes nas adaptações de acessibilidade dos tipos 1 ao 4 de acordo com a Portaria INMETRO nº 64/2009, acentua-se:

I – área reserva (box), conforme a ABNT NBR 14022:2009;

II – guarda-corpo;

III – cinto de segurança de 3 pontos para o usuário;

IV – sistema de travamento da cadeira de rodas;

V – corrimão em material resiliente;

VI – piso antiderrapante na área reservada;

VII – comunicação audiovisual interna;

VIII – dispositivos de segurança associados à plataforma elevatória.

3.5 – Pré-requisitos do condutor:

I – idade superior a 21 anos;

II – habilitação para dirigir veículo na categoria “D”;

III – ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

IV – ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

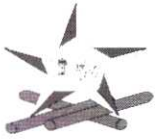
V – não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

3.6 – A empresa contratada para a execução do serviço de transporte escolar deverá disponibilizar MONITOR (A) nas linhas que necessitem do mesmo. E estes monitores terão as seguintes atribuições:

I – Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, não podendo ser deixados em local distinto à unidade escolar;

II – Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes até que os mesmos estejam seguros;

III – Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou em sua residência;

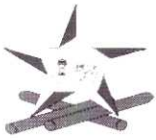


- IV – Manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo;
- V – Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- VI – Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que informará o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- VII – O monitor deverá ter jaleco com identificação na parte da frente e atrás do jaleco.
- 3.7 - Os veículos destinados ao Transporte Escolar não poderão transportar pessoas estranhas à atividade escolar.
- 3.8 – Dentro dos serviços de transporte escolar será Compete ao condutor de veículo:
- I** – verificar as condições do veículo e da documentação;
- II** – tratar os alunos e usuários dos serviços de transporte escolar, sempre com respeito e cordialidade.
- III** – manter os veículos em boas condições conservação e higiene, procedendo, inclusive checagem dos equipamentos mínimos de segurança tais como macaco, chave de roda, estepe, extintor de incêndio, triângulo, condições dos cintos de segurança, dentre outros;
- IV** – verificar os níveis de água, óleo e pressão dos pneus periodicamente.
- V** – comunicar por escrito ao Agente responsável pela Coordenação dos Serviços de Transporte Escolar qualquer ocorrência em relação às condições do veículo, do comportamento dos alunos durante os trajetos, as condições de tráfego dentre outros fatos observados em cada roteiro;
- VI** – chegar ao local de destino, com antecedência de até 15 (quinze) minutos antes do horário de início da jornada diária de aula e estar a postos no ponto de embarque, até 15 (quinze) minutos após o término da mesma para retorno;
- VII** – responsabilizar-se pela integridade física dos alunos durante todo o percurso até o seu local de destino, sujeitando-se as penalidades decorrentes de qualquer ação ou omissão na prestação dos serviços;
- VIII** – manter a velocidade máxima de 80 km/h estrada asfaltada e 40 km/h em estrada de terra e área urbana;
- IX** – manter-se atento a necessária revisão periódica nos veículos do transporte escolar, informando formalmente ao órgão gestor para adoção das medidas cabíveis;
- X** – não permitir consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida no interior dos veículos durante o percurso;
- XI** – não permitir que fumem no interior do veículo.
- XIII** – responsabilizar-se pelo veículo do transporte escolar quando este pernoitar no final da linha, e manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando conflitos no interior do veículo do transporte escolar;
- XIV** – em caso de acidentes o motorista deverá comunicar imediatamente ao Agente Público responsável pelos serviços de Transporte Escolar e a empresa em caso de veículo de propriedade da prestadora de serviços;
- XV** – recolher e apresentar ao responsável pelo setor de transporte escolar qualquer objeto que ofereça risco aos demais alunos;
- XVI** – apresentar-se ao trabalho sempre bem trajado e com calçado fechado.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**4.1** A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- I** - ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado do licitante, contendo a razão social e o CNPJ, os números dos telefones, do



fax, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

**II** - o valor POR ITEM da proposta, detalhado na forma do Anexo I, deverá considerar todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto;

**III** - uma única cotação para cada item;

**IV** - valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;

**V** - conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

**VI** - conter prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura das propostas;

**VII** - Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a planilha de dados, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo que a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

**4.2**– Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor preço por item, desde que atenda as exigências contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

## **5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** - O prazo de vigência do Contrato será de um ano (12 meses) contando da data de sua assinatura, podendo ser renovado por até 60 meses de acordo com inciso II da Lei nº 9.648 de 1998.

**5.2** – A execução da ação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor municipal Rodrigo Graça Caulyt, matrícula nº 8.066, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem este não será permitido qualquer pagamento.

## **6 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**6.1**- Arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes do fornecimento de serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

**6.2**- Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumido as durante todo o processo deste serviço.

**6.3**- Substituir às expensas, todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidades exigidas, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso.

**6.4**- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do serviço na Secretaria Municipal de Educação.

**6.5**- Responsabilizar-se pela prestação dos serviços no prazo estabelecido.

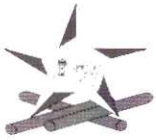
**6.6**- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução desta prestação.

**6.7** - Conforme Instrução Normativa SED nº 002, de 06 de dezembro de 2013, a contratada deverá seguir as seguintes obrigações:

Art. 25 O acordo de terceirização da execução do serviço do transporte escolar definirá no rol de obrigações da contratada, sendo indispensável a inclusão dos seguintes itens:

**I** – deverá fornecer o veículo, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, porém, quando o incidente ocorrer





durante o percurso, a substituição será imediata, de modo a não comprometer a programação de horário para completar o percurso;

II – os veículos e condutores a serviço do Transporte Escolar, devem estar devidamente adequados as exigências do Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar de acordo com as previsões legais expressas nos artigos 136, 137 e 138;

III – realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo a serviço da PMCB disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventual fiscalização ou auditoria;

IV – responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;

V – fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as conveniências da Administração Municipal;

VI – encaminhar relatório de prestação de serviço mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido;

VII – orientar os motoristas do transporte escolar para o indispensável atendimento das diretrizes estabelecidas no CTB e normas complementares;

VIII – responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os estudantes durante todos os itinerários bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração de qualquer natureza;

Art. 26 A empresa contratada para a execução do serviço do transporte escolar deverá disponibilizar monitor (a) nos veículos (de acordo com exigência legal), os quais terão as seguintes atribuições.

I – manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, não podendo ser deixados em local distinto à unidade escolar;

II – acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes até que os mesmos estejam seguros;

III – acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou em sua residência;

IV – manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo;

V – resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;

VI – em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que informará o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## **7 – DA GARANTIA**

**7.1-** Todos os serviços deverão possuir garantia referente a defeitos de acordo com o código de defesa do consumidor.

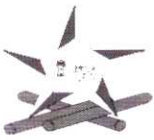
## **8 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1-** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de serviços.

**8.2-** Designar servidor da Secretaria de Educação para proceder ao recebimento do serviço prestado.

**8.3-** Rejeitar o serviço prestado que não atenda aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

**8.4-** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.



**8.5** – fiscalizar *in loco* a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;

**8.6** – orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo locado para o transporte escolar será de uso exclusivo de estudantes que residem em localidades onde não existe transporte de linha coletiva, sendo vedado qualquer tipo de carona;

**8.7** – Fazendo-se ciente de ocorrências registradas pela Direção Escolar, em relação à execução dos serviços de Transporte Escolar, na forma definida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA SED N° 002**, deverá interagir junto a aos agentes de execução para as medidas corretivas e de ajuste aplicáveis a cada caso.

**8.8** – Na hipótese do 8.7, deverá notificar a empresa para adoção das medidas de ajuste/adequações de acordo com os fatos, devendo a empresa prestar satisfação formal do cumprimento da não conformidade.

**8.9** – Na hipótese do não atendimento a notificação demandada, o setor deverá dar conhecimento das sanções legais previstas no acordo contratual, de acordo com a Lei 8.666/93, concedendo-lhe o prazo para defesa administrativa, encaminhando os autos à autoridade competente (IN SCI nº 003).

## 9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1**- O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após atestado a execução do serviço pelo fical do contrato.

**9.2** - O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura de Conceição da Barra, através de ordem bancária, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

**9.3**. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Nota fiscal/ fatura discriminatória, em via única, devidamente atestada.
- CND - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social.
- CRF - Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, e;
- Certidão de quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, na sede da contratada.

## 10 – RECURSO

**1.111.0000 - MDE;**

**Classificação funcional: 12.361.0005.2.0013.**

## 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** - Os veículos deverão ter capacidade mínima de 41 passageiros (ônibus), 08 passageiros (Kombi), 15 passageiros (Van) e 23 passageiros (Micro-Ônibus) e ter seus anos de fabricação mínimos de 2009.

**11.2** – O veículo deverá apresentar atualizado: o certificado de registro no CETURB/ES, o Termo de autorização do DETRAN para transporte escolar, o CRLV e apólice de seguro de terceiros do veículo.

**11.3** – Deverá ter também o motorista e o monitor de crianças. Ambos deverão apresentar autorização do DETRAN para transporte de Alunos.

**11.4** – A empresa vencedora deverá apresentar em nome da empresa os veículos e os documentos solicitados no termo de referência para fim de assinatura de contrato.

**11.5** – Após o encerramento do certame a empresa vencedora deverá, no prazo de máximo de 05 dias, apresentar a Secretaria Municipal de Educação para vistoria os veículos e os documentos exigidos nos itens 11.1 ao 11.4 deste termo de referência.



11.6 – O responsável pelo serviço de Transporte Escolar deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes de modo geral, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação informada de todas as ocorrências registradas.

11.7 – Para execução dos serviços de Transporte Escolar deverá ser seguida a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SED N° 002**, que disciplina procedimentos de gestão dos serviços de Transporte Escolar no âmbito da administração pública do município de Conceição da Barra – ES, aprovada em 06 de dezembro 2013.

11.8 – A quantidade de dias letivos foi estimada conforme o Calendário escolar 2022.

11.13 – Conforme o artigo 31, § 2º e 3º da Lei 8.666/93, o participante interessado deverá apresentar a garantia de capital social mínimo, limitado a 10% do valor do contrato, para fins de garantia do adimplemento dos serviços que serão prestados. Esta exigência se faz necessária uma vez que visa preservar os interesses da administração diante das características dos serviços, transporte escolar de alunos, no qual há possibilidade de acidentes e intercorrências próprias do risco dos serviços.

### **12 – Medidas em prevenção a COVID-19:**

De acordo com a Portaria Conjunta SEDU/SESA n° 01-R, de 08 de agosto de 2020, na qual estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária e serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais, e dá providências.

#### CAPÍTULO XI

#### DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 22 O transporte dos estudantes deve considerar as regras de distanciamento físico entre os estudantes e observar as seguintes recomendações:

II - Promover a limpeza do interior dos veículos ao menos uma vez ao dia;

III - Realizar a cada turno ou com maior frequência, de acordo com o número de viagens realizadas, a desinfecção das partes tocadas com frequência, como maçanetas, volante, dispositivos dos cintos de segurança e outros, utilizando preparações alcoólicas antissépticas a 70% (setenta por cento) ou outras de efeito similar;

IV - Os assentos deverão ser sinalizados indicando os locais disponíveis de forma a manter distanciamento entre os estudantes e, se possível, bloquear os assentos indisponíveis;

V - Transitar com as janelas abertas para assegurar a ventilação e circulação de ar;

VI - Quando disponível, recomenda-se a utilização de ar-condicionado com o modo de renovação do ar, mantendo-se entretanto as janelas abertas;

VII - Os estudantes, motoristas e ajudantes deverão utilizar máscaras durante todo o trajeto; e

VIII - O motorista deve dispor de recipientes com preparações alcoólicas antissépticas a 70% (setenta por cento) e borrifar nas mãos dos estudantes antes de eles entrarem no veículo.

12.2 – Deverá ser atender o Decreto n° 5.319 de 25 de Agosto de 2020, dispõem sobre a regulamentação e funcionamento das atividades de transporte público no período de calamidade em saúde pública por conta da pandemia COVID-19.

12.3 – Em caso de mudança das medidas legais/sanitárias de prevenção ao COVID-19, deverá ser seguido as orientações pertinentes para a segurança no serviço de transporte.

### **13 – PANILHA DE ITINERÁRIO**

A planilha com o itinerário realizado pelo transporte estará no anexo I deste Termo.